Camara Municipal de Cachoeiras de Macacu

GABINETE DO PRESIDENTE

Sancionada, todavia com veto ao art.4º.

Gabinete do Prefeito, 6-2-1969

Ruy Coelho Gomes

Prefeito Municipal

A U T Ó G R A F O

DELIBERAÇÃO Nº 434 DE 31 DE JANEIRO DE 1969.

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Para efeitos de incidência de Imposto Predial e Territorial Urbano passam a integrar a zona urbana do 1º Distrito, nos têrmos do Art. 5º e de seu parágrafo único, ambos da Deliberação nº 348 de 13 de / janeiro de 1967, as seguintes áreas:

I- Loteamento "Bairo São Francisco de Assis", de propriedade de / Brasílio Taborda;

II- Loteamento "Sitio Sossêgo", de propriedade de Dalmo Coelho Gomes;

III-Loteamento da "Companhia Colonizadora e Urbanizadora Castália" de propriedade de Orlando Matta;

IV- Loteamento Vila Indiana, de propriedade de Ruy de Freitas;

V- Loteamento de "Fazendas Reunidas Nossa Senhora da Glória", de/ propriedade de Paulo Azeredo;

VI- Loteamento "Vilar São Marcos", de propriedade de Dario Alonso;

VII-Loteamento "Granja Serrana", de propriedade de espólio de Eduardo Dale;

VLLI-Desmembramento de maior porção, conhecido sob o nome de "Morro do Cléber", de propriedade de Cléber Viana Fontes;

IX- Desmembramento de maior porção, no Tuim, de propriedade do espólio de Fernando de Queiroz Teixeira;

X- Desmembramento, no Gangori, de propriedade de João de Souza Azeredo e José Antônio de Oliveira;

XI-Desmembramento de maior porção, no "Morro de Nico Mendes", de propriedade de Dalmo Coelho Gomes;

XII-Desmembramento de maior porção, no Valério, de propriedade de Sadi da Costa Nogueira e outros;

XIII-Tôda área de expansão urbana, na extensão da Rodovia Tronco-

Tronco-Norte Fluminense, a partir do atual ponto final do perímetro urbano do 1º Distrito de Cachoeiras de Macacu, na ponte do Lourenço, até atingir o lugar denominado "Duas Pontes", numa largura de 2 (dois) Km - de cada lado, a contar do eixo rodoviário da pista de rolamento, excetuadas as propriedades com finalidade agro-pastoril.

Art. 2º - Para os mesmos efeitos expressos no caput do artigo anterior, passam a integrar a zona urbana do 2º Distrito, as áreas dos seguintes loteamentos:

I- Loteamento Bairro Cardoso Junior, de propriedade de Dr. Elias Cardoso Junior;

II- Loteamento Sítio São José, de propriedade de Dr. José Arimatéia de Almeida Tôrres;

III-Loteamento Parque Ribeira, de propriedade de Wanda Motta Pinho;

IV- Loteamento Fazenda dos Macacos, atual Núcleo Agro-Brasil, de - propriedade de Dr. Paulo Linch;

V- Loteamento Núcleo Agro-Brasil Belém-Tauá, de propriedade de Dr. Paulo Linch;

VI- Loteamento da Fazenda Santo Antônio (Imobiliária Santo Antônio Ltda) de propriedade de Dr. Guido Guida e Dr. Ricardo Guida;

VII-Loteamento Jardim Nóbrega Bastos, de prorpiedade de Francisco da Nóbrega Bastos;

VIII-Loteamento Militino da Cunha Raposo, de propriedade de Militino da Cunha Raposo.

Art. 3º - Para os mesmos efeitos expressos no caput do artigo 1º, passam a integrar a zona urbana do 3º Distrito, as áreas dos seguintes loteamentos:

I- Loteamento de Fazenda Ximbé, de propriedade de Pedro Paulo - Bocaiúva Bulcão e outros;

II- Loteamento Parque Nova Friburgo, de Pauline Becker;

III-Loteamento Conjunto Rural Iguapiaçu, de propriedade de Edilberto Ribeiro de Castro.

Art. 4º - A presente Deliberação entrará em vigor no primeiro dia do Exercício seguinte àquele em que ocorra sua publicação, revogadas as

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Camara Municipal de Cachoeiras de Macacu
GABINETE DO PRESIDENTE

disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 4 de fevereiro de 1969.

Elpidio Pereira Braga

Elpidio Pereira Braga - Presidente

pais sobre estão legalmente instituídos pela Deliberação 348 de 13 de ja[illegible] o Prefeito Municipal de Castelo[illegible] [illegible] [illegible] [

ção n.434/69 não institui nem majora impôsto predial e territorial, pois ambos estão legalmente instituídos pela Deliberação 348 de 13 de janeiro de 1967; não define nova hipótese de incidência, pois não criou nôvo fato gerador que continua a ser a localização do imóvel na zona urbana do Município; não reduziu nem extinguiu reduções.

Bem é de notar que a lei municipal apenas considerou urbanas as áreas mencionadas, conforme dispõe o §2 da lei n.5.172 no seu artigo 32.

Uma vez que o artigo 4º, ora vetado, impede o Executivo de determinar o lançamento do impôsto no corrente exercício, com sérios prejuízos ao erário e ao interêsse público, o Prefeito Municipal não tem outra alternativa, no exato cumprimento do seu dever e dentro das atribuições de seu cargo, senão vetar inteiramente como ora veta o art.4º da Deliberação 434 de 31 de janeiro de 1969.

Gabinete do Prefeito, 6 de fevereiro de 1969.

Ruy Coelho Gomes
Prefeito Municipal